

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00083 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Clenildo da Silva Moraes, **CPF:** 218.418.528-05, **Endereço:** Rua José Januário Pinto, nº 309-A, **Bairro:** Luzardo Viana, **CEP:** 61910-010, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 99711-4410, **E-mail:** nildo_moraes@yahoo.com.br

Reclamada: Companhia Energética do Ceará, **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135040, **Cidade:** Fortaleza – CE.

Preposta: Jade Soares Nobre, inscrita no CPF de nº 042.664.663-07, **Documentos apresentantes:** Carta de preposto, **E-mail:** jadesoaresnobre@edu.unifor.br

Aos 18 de junho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, situado na Rua 04, nº 370, bairro Jereissati I, Maracanaú – CE, perante a Conciliadora **Natasha Rosane Dias Campos**, comparecem a parte reclamante e o preposto da empresa reclamada.

Dada a palavra ao preposto da empresa reclamada Companhia Energética do Ceará, a sra. Jade, posterior a constatação das irregularidades verificados na medição, a unidade consumidora passou a ser uma unidade geradora (GD). Diante dos fatos exposto acima, propomos para efeito de acordo a informação que a cobrança de 1.180,53 (TOI 60874761) encontra-se paga e da cobrança de R\$980,38 (TOI 60920631) lança proposta para R\$784,30, podendo ser parcelado em até 15 parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vindouras.

Dada a palavra a parte reclamante, o sr. Clenildo da Silva Moraes, este informa que os técnicos da reclamada compareceram em sua residência para trocar o medidor e que na ocasião não houve o acompanhamento de um responsável na unidade consumidora, sequer sendo avisado sobre a troca do medidor, ressalta ainda que o número de celular que a empresa alega ter enviado o aviso não é seu número, bem como não recebeu aviso via e-mail. O titular entrou com recurso administrativo para o cancelamento dos dois TOI'S aplicados, o qual teve seu resultado: INDEFERIDO. O consumidor questiona também o motivo da cobrança de faturas adiantadas. Solicita portanto, remarcação de audiência para melhor análise do seu pedido.

Ante o exposto, as partes não formalizaram acordo. Conforme solicitação da parte reclamante, **fica a presente audiência remarcada para o dia 17/07/2025 (quinta-feira) às 09h45.** Diante dos fatos narrados, é necessário expor que a empresa reclamada **NÃO cumpriu com o que diz a RESOLUÇÃO de nº10002021 da ANEEL, em seus artigos 591, inciso I e II, parágrafo 1º e artigo 592, inciso IV, vejamos:**

Art. 591. Ao emitir o TOI, a distribuidora deve:

I - entregar cópia legível ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, mediante recibo com assinatura do consumidor ou do acompanhante; e

II – informar:

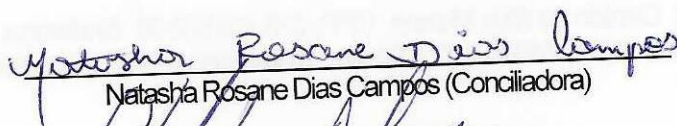
a) a possibilidade de solicitação de verificação ou de perícia metrológica junto ao INMETRO ou ao órgão metrológico delegado;

§ 1º É permitida a emissão eletrônica do TOI e a coleta eletrônica da assinatura do consumidor ou daquele que acompanhar a inspeção, **devendo a distribuidora garantir a impressão no local ou o envio ao consumidor com comprovação do recebimento.**

Art. 592. Constatada a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve:

IV – comunicar ao consumidor por escrito, mediante comprovação e com pelo menos 10 dias de antecedência, o local, data e horário da realização da avaliação técnica, para que ele possa acompanhá-la caso deseje.

Maracanaú/CE, 18 de junho de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos (Conciliadora)


Cleildo da Silva Moraes (Reclamante)

(PRESEÇA VIRTUAL)

Jade Soares Nobre (Preposto)
Companhia Energética do Ceará (Reclamada)